

## **LEI TEMPORÁRIA - VIGÊNCIA EXPIRADA**

### **LEI Nº 088/94**

“CONCEDE DESCONTOS AOS  
CONTRIBUINTES INADIMPLENTES  
COM OS IMPOSTOS E TAXAS  
MUNICIPAIS E DÀ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 23 de agosto de 1994, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Débitos relativos aos Impostos Municipais para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não na dívida ativa do Município em qualquer fase de cobrança, terão desconto de 60% (sessenta por cento), quando liquidados de uma só vez no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

1 - Aos débitos parcialmente solvidos aplicar-se-ão o benefício previsto neste artigo somente ao valor remanescente.

2 - Para fazer jus ao benefício deste artigo, os contribuintes com débitos ajuizados deverão exhibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos decorrentes do procedimento judicial.

**Art. 2º** - Fica concedido o desconto de 60% (Sessenta por cento) aos impostos vencidos e não pagos, nem inscritos na dívida ativa, que tenham o seu vencimento datado até o dia 30 de dezembro de 1992.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 30 de agosto de 1994.

**Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**VALDETÁRIO BARBOSA VIEIRA**  
Diretor de Administração

Registrada no Livro Competente  
Departamento de Administração

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01

**E R R A T A**

1994, Na publicação da Lei Nº 088/94 do dia 31 de agosto de

Onde se Lê:

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de Setembro de 1.994.

**Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**VALDETÁRIO BARBOSA VIEIRA**  
Diretor de Administração